



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
Rua Cícero Eduardo S/N - Bairro Junco-64.600-000. Picos/PI
Fone: (89) 3422-2032 - E-mail: coordenacao.historia@ufpi.br**

**REGIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE HISTÓRIA**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO**

Artigo 1º. O Estágio Obrigatório do Curso de Graduação de Licenciatura Plena em História, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, da cidade de Picos-PI., obedece a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena, de formação de professores para a Educação Básica em nível superior, e a Resolução CEPEX nº 22, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre as Normas de Estágio Curricular Obrigatório para alunos da UFPI.

Parágrafo único: no Curso de Graduação de Licenciatura Plena em História/CSHNB/UFPI, implantando a partir do ano letivo de 2006, foi constituído o Núcleo de Estágio Supervisionado, que é composto por Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV. Estas disciplinas fazem parte do Projeto Político Pedagógico como prática do componente curricular obrigatório.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS**

Artigo 2º. O Estágio Supervisionado como componente curricular do Curso de Graduação de Licenciatura Plena em História visa:

- I. Possibilitar aos estudantes a aplicabilidade de conhecimentos construídos no decorrer da integralização do curso com atividades práticas através da participação dos discentes em escolas e/ou em outras entidades que desenvolve atividades correlatas ao ambiente escolar;
- II. Propiciar aos estudantes um contato com ambientes de trabalho do profissional da educação, habilitando-os para o exercício da docência na área da História;
- III. Possibilitar aos estudantes diferentes situações-problemas que oportunizem a prática docente e a produção de materiais didáticos e projetos de intervenções pedagógicas;
- IV. Viabilizar aos estudantes a aplicação adequada dos conhecimentos adquiridos a partir das orientações propostas e/ou criadas a partir dos Estágios Supervisionados;
- V. Atinar os estudantes que a sala de aula é um laboratório em movimento e como tal deve ser notado como ambiente complexo em que ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada da experiência de vida dos alunos.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 3º. A duração do Estágio Supervisionado obedece a legislação do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, tornando obrigatória uma carga horária de não menos de 400 horas (quatrocentas horas) em curso de graduação de licenciatura plena.

Parágrafo Único - No Curso de Graduação de Licenciatura Plena em História o Estágio Supervisionado terá a duração de 405 horas (quatrocentas e cinco horas), estando assim estruturado: Estágio Supervisionado I, com 75 horas; Estágio Supervisionado II, com 90 hora; Estágio Supervisionado III, com 120 horas e Estágio Supervisionado IV, com 120 horas.

CAPÍTULO IV

DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Artigo 4º. A caracterização e a definição do Estágio dependem de instrumento jurídico (Termo de Convênio) celebrado entre a parte concedente (Escola Campo) e a Universidade Federal do Piauí, no qual se acordam a oferecer para os estudantes infraestrutura física, material e de recursos humanos; condições de coordenação e avaliação do Estágio, pela Instituição de Ensino; a aceitação das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade da formação humana e profissional do estagiário.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA-CAMPO

Artigo 5º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação de Licenciatura Plena em História poderá ser realizado em escola-campo da rede pública do ensino básico seja: municipal, estadual e federal (Institutos de Educação), devendo as instituições oferecer condições físicas e pedagógicas para os discentes, bem como da corroboração das atividades apontadas pelas dimensões de Estágio Supervisionado.

Parágrafo 1º - As turmas de estágio serão compostas por estudantes matriculados regularmente nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

Parágrafo 2º - Constituem-se como dimensões de Estágio Supervisionado:

- I. Pesquisa Institucional;
- II. Estágio Supervisionado de Observação Participante;
- III. Estágio Supervisionado de Regência;
- IV. Elaboração de Projeto de Intervenção Pedagógica;
- V. Oficinas de Instrumentos Didáticos.

Parágrafo 3º - A (s) modalidade (s) de estágio a ser (em) desenvolvida (as) será (ão) estabelecida (s) em Plano de Ensino a cada ano, devendo nortear-se pelas diretrizes do Núcleo de Estágio Supervisionado e no Manual do Estagiário que será elaborado pela coordenação de estágio, professores de estágio e de metodologia do ensino de história. O referido Manual do Estagiário deverá ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do Curso de História para apreciação e aprovação.

Parágrafo 4º - As tipologias de estágio não são excludente entre si, ao contrário, uma complementa a outra.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 6º - O Departamento de História manterá uma Coordenação de Estágio.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Estágio terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos Estágios;
- II. Coordenar e agilizar o intercâmbios, simpósio, encontros pedagógicos, buscando oportunidades para o desenvolvimento dos Estágios;
- III. Realizar levantamento e organizar cadastro das diversas Escolas Campos para Estágio possíveis;
- VI. Contatar e encaminhar a Escola Campo a documentação necessária à sua viabilização;
- VII. Orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
- VIII. Encaminhar oficialmente aos Professores Orientadores e os acadêmicos as respectivas Escolas Campos;
- IX. Manter contato regular com os Professores Orientadores, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- X. Prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, aos Professores Orientadores e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração de Projetos e Relatórios de Estágio;

- XI. Fixar cronograma de entrega dos Relatórios Finais de Estágio;
- XII. Manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;
- XIII. Garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos Estágios.

Parágrafo 2º - O cargo de Coordenador de Estágio será ocupado por um docente do seu quadro efetivo.

Parágrafo 3º - O mandato do docente que ocupar o cargo de Coordenador de Estágio será de dois anos.

Parágrafo 4º - A cada dois anos haverá a escolha, pelo Colegiado de História, de um novo coordenador de Estágio, podendo o docente que estiver ocupando o cargo ser reconduzido.

Parágrafo 5º - O docente escolhido como Coordenador de Estágio deverá, preferencialmente, ter experiência em supervisão de estágio e dispor, para esse trabalho, de uma carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 6º - O Coordenador de Estágio poderá atuar também como supervisor de estágio.

CAPÍTULO VII

DOS ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS

Artigo 7º - A vida acadêmica dos estudantes estagiários no tocante aos seus direitos e aos seus deveres, nas disciplinas do Núcleo de Estágio Supervisionado, reger-se-á pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CEPEX nº 22, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre as Normas de Estágio Curricular Obrigatório para alunos da UFPI, do Manual do Estagiário, produzido pelos professores de Estágios Supervisionados e da área de Metodologia do Ensino de História e aprovado pelo Colegiado do Curso de História.

Parágrafo 1º - O estudante estagiário terá as seguintes obrigações no transcorrer do desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

- I. Assinar junto a Coordenação de Estágio Termo de Compromisso;
- II. Cumprir o projeto institucional de estágio supervisionado estabelecido por meio do Manual do Estagiário;
- III. Orientar-se nas atividades de estágio pelas dimensões pedagógicas que estrutura as etapas das atividades dos estágios;
- IV. Respeitar os horários de aula definidos pelo professor supervisor do estágio;
- V. Elaborar os planos de atividades de estágio conforme orientado pelo professor supervisor;
- VI. Comparecer pontualmente ao local de estágio, nos horários previamente definidos, não sendo admitidas faltas a não ser em casos previstos por lei;
- VII. Participar ativamente da vida da escola durante o período de estágio;
- VIII. Comportar-se dentro da ética e moral relativas à sua profissão, respeitando os profissionais da educação que atuam na escola.

Parágrafo 2º - Os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica, no ensino de História, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até no máximo de 200 (duzentas) horas, conforme citação no Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução CNE/CP nº. 2/2002.

Parágrafo 3º - O estudante deverá fazer anualmente, independente da sua redução da carga horária a sua matrícula nas disciplinas que compõem o Núcleo de Estágio Supervisionado de acordo com a matriz curricular do curso.

Parágrafo 4º - Para redução da carga horária o estudante deverá em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, no sétimo período, apresentar uma solicitação à Coordenação de Estágio, para apreciação e deliberação, de desenvolvimento de um projeto especial de trabalho na disciplina do Núcleo de Estágio Supervisionado em que estiver matriculado, orientado pelo docente supervisor de estágio, norteado pelas tipologias de estágio supervisionado.

Parágrafo 5º - Para a redução da carga horária e avaliação da dispensa do estudante a autorização está condicionada:

- I. Exercício de atividade docente regular de, pelo menos, dois anos letivos consecutivos, em unidade escolar devidamente regularizado junto a um dos sistemas de ensino, municipal, estadual ou federal;
- II. Anexar, junto à solicitação de redução de estágio, cópia do vínculo de trabalho (contrato, carteira profissional quando em regime de CLT, etc.), expedido pelos órgãos do respectivo sistema de ensino ao qual prestou serviços;
- III. Declaração que especifique sua atuação como professor no nível da educação básica, fundamental II (6º ao 9º ano) ou ensino médio (1º, 2º e 3º ano), e o exercício da prática docente tenha sido desenvolvida efetivamente no ensino de História.
- IV. Atividades docentes exercidas sob a forma eventual de trabalhos voluntário não são computadas como exercício de atividade docente regular.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFESSORES SUPERVISORES

Artigo 8º - As disciplinas do Núcleo de Estágio Supervisionado serão atribuídas aos professores supervisores durante a distribuição de encargos didático-pedagógicos feita pela Coordenação do Curso de História junto ao Colegiado de Departamento.

Artigo 9º - O estágio curricular no curso Graduação de Licenciatura Plena em História deverá ser supervisionado preferencialmente por docentes efetivos lotados na Coordenação de História.

Artigo 10º - O professor supervisor, conforme o projeto de estágio desenvolvido, poderá ter auxílio de outros docentes, monitores, bolsistas de iniciação científica e contar com a participação de docentes de outras áreas e departamentos.

Artigo 11º - Ao docente supervisor cabe apresentar à Coordenação de Estágio Supervisionado e aos demais docentes supervisores o plano de ensino no início do ano letivo, para apreciação, discussão e deliberação, para, em seguida, ser encaminhado à Coordenação do Curso de História.

Parágrafo 1º - O Plano de Ensino de Estágio Supervisionado deve ser coerente com as diretrizes de Estágio Supervisionado do Curso, com o Manual do Estagiário, com este Regimento e com as resoluções pertinentes da UFPI.

Parágrafo 2º - Cabe ao docente supervisor encaminhar e acompanhar o estudante estagiário às escolas e/ou outras entidades, instituições, movimentos e organizações sociais em que fará o estágio, que deverá ser realizado em período não coincidente com os horários de aula das demais disciplinas.

Parágrafo 3º - Cabe ao docente supervisor junto com os estudantes estagiários a apresentação, discussão e deliberação sobre o plano de estágio à instituição, entidade, movimento ou organização social que acolher o estágio, assim como o encaminhamento às mesmas da avaliação dos trabalhos realizados.

Parágrafo 4º - Cabe aos docentes supervisores junto com a Coordenação de Estágio o poder de decisão sobre definição, alteração da tipologia, do local e horário de realização do estágio.

Parágrafo 5º - Cabe ao professor supervisor garantir o cumprimento da carga horária do estágio, bem como a liberdade de estendê-la de acordo com necessidades que se apresentarem no seu transcorrer.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Artigo 12º - A avaliação dos estudantes das disciplinas do Núcleo de Estágio Supervisionado se fundamentará na produção intelectual das cinco dimensões de tipologias de estágio: Pesquisa Institucional; Estágio Supervisionado de Observação Participante; Estágio Supervisionado de Regência; Elaboração de Projeto de Intervenção Pedagógica; Oficinas de Instrumentos Didáticos.

Parágrafo 1º - Os detalhes da operacionalização das atividades intelectuais a ser realizado pelo estudante estão expostos no Manual do Estagiário em que se especifica a roteirização e estruturação dos trabalhos pedagógicos e da disponibilização dos formulários avaliativos.

Parágrafo 2º - O professor supervisor discutirá com os estudantes estagiários, deixando estabelecido no seu plano de ensino, conteúdos, métodos e recursos didático-pedagógicos, bibliografia básica, maneiras, valores e/ou conceitos correspondentes, utilizados no processo avaliativo etc.

Parágrafo 3º - Não haverá, para o estudante de disciplinas do Núcleo de Estágio Supervisionado, exame final e de segunda chamada nos moldes tradicionais, devendo ser preparado um plano especial de trabalho para o estudante, pelo docente supervisor, que o avaliará em momentos de equivalência ao exame final e/ou de segunda chamada, aprovando-o ou não. Portanto, os estudantes poderão ser reprovados nas disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, caso não alcancem a média necessária estabelecida em legislação pertinente, assim como poderão ser reprovados se não alcançarem o percentual de frequência necessário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Coordenação do Estágio, professores da área de Metodologia do Ensino de História e Colegiado do Curso de História.

Aprovado na reunião do Colegiado do
Curso de História no dia ____ de _____ de 2010.